



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



DECRETO Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Convoca os servidores municipais a realizarem o cadastramento e/ou recadastramento de seus dependentes beneficiários do salário família junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo – MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o ofício nº 013/2018 de 23/01/2018, do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIPAZ;

Considerando C.I nº 027/2018 de 29/01/2018, do Gabinete do Prefeito e Protocolo Geral nº 1672/2018 de 29/01/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados por este Decreto, os servidores públicos municipais que tenham renda bruta mensal superior a R\$ 877,67 (Oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (Um mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), a comparecerem junto à sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo – MT, sito à Rua Frederico Campos, 227, Bairro Centro Antigo, a fim realizar o cadastramento e/ou recadastramento de seus dependentes, pertinente aos filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único: Para os fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis. Exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário família.

Art. 2º - O prazo para regularização cadastral de que trata o artigo anterior, é de 01 de Março de 2018 a 30 de Abril de 2018, de segunda a sexta-feira, no horário da manhã 09:00 às 11:00 e a tarde das 13:00 às 15:00.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais devem apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

1) Certidão de Nascimento do dependente tanto para o cadastramento como para o recadastramento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO




- 2) Cartão de vacina do dependente: caso o menor tiver idade inferior a 07 (sete) anos;
- 3) Comprovante de frequência à escola ou equiparado para o dependente, caso o menor tiver idade superior a 04 (quatro) anos e inferior a 14 (quatorze) anos;
- 4) Cadastro de Pessoa Física – CPF do dependente tanto para o cadastramento como para o recadastramento;
- 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade do servidor que irá realizar o cadastramento ou recadastramento do benefício;
- 6) Comprovante de Residência atualizado.

Parágrafo único: A não regularização cadastral dos dependentes beneficiários do salário família no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, ensejará na imediata suspensão do respectivo benefício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias de Fevereiro de 2018.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Peixoto que eu quero
GESTÃO 2017 - 2020

PUBLICADO

EM 26 / 02 / 2018

Resp. *Luiz Carlos*